



## RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

### Introdução

Nos termos da alínea j) do n.º 6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da atividade empresarial Local e das Participações Locais), procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional Revisados da **Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M.** relativos a 31 de dezembro de 2020, que compreendem o Balanço previsional (que evidencia um total de 2.023.966,00 euros e um total de capital próprio negativo de 716.750,69 euros, incluindo um resultado líquido de 6.000,00 euros), a Demonstração dos resultados previsional por naturezas e a demonstração dos fluxos de caixa, o Orçamento das Receitas (que evidencia um total de 2.720.599,71 euros), o Orçamento das Despesas (que evidencia um total de 2.720.599,71 euros), incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no Plano de Atividades e Orçamento para 2020 e do documento de revisão do plano de atividades e orçamento para 2020.

### Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela alínea j) do n.º 6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da atividade empresarial Local e das Participações Locais).

### Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em

- (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional;
- (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e
- (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

## Enfases

*Nos termos da alínea j) do n.º 6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da atividade empresarial Local e das Participações Locais), procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional da **Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M.** relativos a 31 de dezembro de 2020, tendo emitido relatório em 12 de novembro de 2019. Face à alteração de atividade explicada no Documento de revisão do orçamento para 2020, existiu necessidade de efetuar a revisão do plano de atividades e orçamento para 2020.*

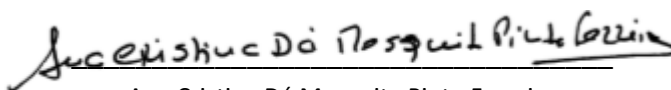
*Por outro lado, os instrumentos de gestão previsional apresentados em 2019, foram preparados de acordo com o Sistema de normalização contabilística (SNC), não tendo sido preparados mapas de despesa e de receita, incluídos no Orçamento e Plano orçamental plurianual, bem como o Plano plurianual de investimentos. Neste sentido, existiu necessidade de preparar estes mapas para 2020, conforme referido no relatório emitido pelo Revisor Oficial de Contas em 12 de novembro de 2019.*

## Conclusão e opinião

*Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospetivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). Além disso, em nossa opinião a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pela alínea j) do n.º 6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto (Regime Jurídico da atividade empresarial Local e das Participações Locais).*

*Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.*

*Porto, 26 de novembro de 2020*



Ana Cristina Dá Mesquita Pinto Ferreira  
ROC nº 1.254